LEI N.º 5.170, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR AREA DE IMOVEL RURAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel rural, a ser destinado a implantação de um aterro sanitário, com área de 14,52,00 Ha de terra de campo, sem benfeitoria, com a procedência de matricula n.º 33.491, livro 02, à folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, de propriedade de João José da Silva**,** no valor de R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), com os seguintes limites e confrontações: começam em um marco cravado no canto de uma cerca de arame, onde fecha as divisas das terras de João José da Silva e Paulo Queiroz Machado; deste ponto segue dividindo com Paulo Queiroz Machado por uma cerca de arame acima com o rumo e distância: NE 28º16'32" – 200 metros, até outro canto de cerca de arame. Aí, segue à esquerda, atravessando a estrada rural rumo NW 68º58'13" – 12,80 metros, e dividindo com a Companhia Telefônica do Brasil Central – CTBC, dividindo com os rumos e distâncias: NW 69º04'05" – 250,90 metros, NE 20º55'43" – 250,20 metros, até encontrar-se com outro canto de cerca de arame. Aí, segue à esquerda, dividindo com os Srs. Carlos Henrique Davanço e Jorge Luiz Davanço, com os rumos e distâncias: NW 68º29'38" – 31,20 metros, até outro canto de cerca de arame. Daí, segue em frente já passando a dividir com Hana Massuda Tanaka, com os rumos e distâncias: NW 69º15'22" – 251,70 metros, aí vira à esquerda, com os rumos: SW 40º43'22" – 152,00 metros, até alcançar outro canto de cerca de arame. Aí, vira à esquerda, já passando a dividir com o Sr. João José da Silva, com os rumos e distâncias: SE 26º332'40" – 453,72 metros; SE 69º27'27" – 238,13 metros; até encontrar o ponto inicial destas divisas.

Art. 2º Constituem recursos para o atendimento mencionado no art. 1º desta lei, a utilização da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento de 2005:

02.00 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
118 4490.61 15.451.0501.1.092 – Aquisição de imóveis..... R$ 167.500,00

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 10 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal